



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 036/2026

Acordo de Cooperação Técnica nº 036/2026 que entre si celebram o Conselho Nacional de Justiça e a Defensoria Pública da União, para instituir Modelo Nacional de Atendimento Inicial E Acolhimento de Demandas Relacionadas à Saúde, No âmbito da Justiça Federal, com Orientação Aos Tribunais Regionais Federais, em Cumprimento ao Tema 1234 da Repercussão Geral

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA — CNJ**, com sede no Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 2, Lotes 5/6, Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 07.421.906/0001-29, neste ato representado por seu Presidente, Ministro **Edson Fachin**, doravante denominado **CNJ**; e a **DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO — DPU**, com sede no SBN Quadra 1, Bloco F, Edifício Palácio da Agricultura, Asa Norte, Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00.375.114/0003-88, neste ato representada por sua Defensora Pública Federal, **Tarcijany Linhares Aguiar Machado**, doravante denominada **DPU**; resolvem celebrar o presente **Acordo de Cooperação Técnica**, com fundamento no art. 103-B, § 4º, incisos I, II e VII, da Constituição Federal, no art. 184 da Lei nº 14.133/2021 e nos princípios da cooperação institucional, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CONSIDERANDO que o acesso universal e igualitário à saúde, na forma do art. 196 da Constituição Federal, é direito fundamental cuja efetivação reclama atuação coordenada entre os Poderes e as instituições do sistema de justiça;

CONSIDERANDO que ao CNJ compete o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e a expedição de atos regulamentares, recomendações e providências para o aprimoramento dos serviços judiciais e a ampliação do acesso à Justiça (CF, art. 103-B, § 4º, I, II e VII);

CONSIDERANDO que à Defensoria Pública incumbe, como expressão e instrumento do regime democrático, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, dos necessitados (CF, art. 134);

CONSIDERANDO a fixação, pelo Supremo Tribunal Federal, da tese de repercussão geral no Tema 1234, que estabelece a competência da Justiça Federal e a legitimidade passiva da União nas ações que versam sobre o fornecimento de medicamentos não incorporados ao SUS por decisão da CONITEC ou de exigência de registro na ANVISA;

CONSIDERANDO a edição da Portaria GABDPGF/DPGU nº 1.698, de 26 de novembro de 2024, que instituiu o Núcleo Nacional de Interiorização em Saúde — NNIS, da DPU, para atuação centralizada e virtual em demandas de saúde de competência da Justiça Federal nas subseções judiciárias ainda não atendidas por Unidades ou Núcleos Regionais da Defensoria;

CONSIDERANDO que o NNIS atende, atualmente, 2.984 municípios brasileiros, com população-alvo estimada em 134.792.332 (cento e trinta e quatro milhões, setecentas e noventa e duas mil, trezentas e trinta e duas) pessoas residentes em localidades não cobertas por Unidades ou Núcleos Regionais da Defensoria, em complementaridade à atuação dessas Unidades e Núcleos, que cobrem outros 2.586 municípios, com população-alvo estimada em 77.791.418 (setenta e sete milhões, setecentas e noventa e uma mil, quatrocentas e dezoito) pessoas;

CONSIDERANDO os resultados consolidados pelo NNIS no exercício de 2025, com a instauração de 1.588 (mil quinhentos e oitenta e oito) procedimentos de assistência jurídica e o atendimento de 188 (cento e oitenta e oito) novas subseções judiciárias antes desassistidas, em todas as Regiões da Justiça Federal;

CONSIDERANDO a experiência exitosa do Acordo de Cooperação Técnica TRF4 nº 576/2024, firmado entre o Tribunal Regional Federal da 4ª Região e a DPU, que, no exercício de 2025, viabilizou, no âmbito daquela Região, a instauração de aproximadamente 900 (novecentos) procedimentos de assistência jurídica para a população das subseções judiciárias atendidas pelo NNIS;

CONSIDERANDO a necessidade de se conferir tratamento isonômico à população das demais regiões da Justiça Federal, replicando o modelo de cooperação a todos os Tribunais Regionais Federais (1ª, 2ª, 3ª, 5ª e 6ª Regiões), de modo a uniformizar, em escala nacional, o acolhimento humanizado das pretensões de saúde de competência federal;

CONSIDERANDO que a celebração do presente acordo se insere nas comemorações do Dia Nacional da Defensoria Pública (19 de maio) e materializa, em ato institucional simbólico e operativo, a convergência do Poder Judiciário e da DPU em torno do imperativo constitucional do acesso à Justiça;

RESOLVEM firmar o presente Acordo de Cooperação Técnica, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto estabelecer modelo nacional de cooperação entre o CNJ e a DPU para o atendimento inicial e o acolhimento de demandas de saúde da população, especialmente as relativas a medicamentos de competência exclusiva da Justiça Federal nos termos do Tema 1234 da repercussão geral, mediante a indução, pelo CNJ, da adoção do modelo nas Subseções Judiciárias vinculadas a todos os Tribunais Regionais Federais em que

não haja Unidade ou Núcleo Regional da DPU instalado.

1.2. O modelo de cooperação consiste, essencialmente, na disponibilização, pelas Direções do Foro das Subseções Judiciárias, de espaço físico e suporte técnico-logístico para realização, por webconferência, do atendimento inicial pelo NNIS/DPU, com prioridade às demandas de medicamentos.

1.3. Nas Subseções em que haja Unidade ou Núcleo Regional da DPU instalado, as pretensões de saúde serão encaminhadas à respectiva Unidade, observando-se o fluxo padrão de acolhimento e triagem.

CLÁUSULA SEGUNDA — DO NÚCLEO NACIONAL DE INTERIORIZAÇÃO EM SAÚDE (NNIS)

2.1. O Núcleo Nacional de Interiorização em Saúde (NNIS), instituído pela Portaria GABDPGF/DPGU nº 1.698, de 26 de novembro de 2024, é unidade especializada da DPU destinada à atuação centralizada e exclusivamente virtual em demandas judiciais federais relacionadas ao fornecimento de medicamentos, nos termos do Tema 1234 da repercussão geral, em favor da população hipossuficiente residente em localidades não cobertas por Unidades ou Núcleos Regionais da DPU.

2.2. O atendimento pelo NNIS é prestado, em regra, exclusivamente de modo virtual, por meio dos canais oficiais institucionalmente definidos e divulgados pela DPU, observadas as exigências da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018) e as diretrizes internas de segurança da informação e de gestão de canais de atendimento da Instituição.

2.3. Em razão de sua estrutura inicial, o NNIS atenderá, neste primeiro momento, apenas as demandas de medicamentos de competência da Justiça Federal. As pretensões relativas a órteses, próteses, equipamentos médicos, procedimentos terapêuticos, internações e correlatas, sujeitas ao Tema 793 da repercussão geral, poderão ser direcionadas à Justiça Estadual, com assistência pelas Defensorias Públicas dos Estados, segundo o entendimento prevalecente.

2.4. As demandas de saúde de competência federal originadas em Subseções Judiciárias já atendidas por Unidades ou Núcleos Regionais da DPU continuarão a ser processadas pelas respectivas Unidades, conforme fluxo institucional próprio, ressalvada a possibilidade de redistribuição interna pela Defensoria, quando conveniente à melhor prestação do serviço.

2.5. A presente cooperação tem por finalidade precípua viabilizar, junto às Direções do Foro das Subseções Judiciárias da Justiça Federal, o ponto de acesso físico e o suporte logístico para que a população atendida pelo NNIS possa se conectar, por webconferência, ao Núcleo, superando-se, dessa forma, as barreiras territoriais e digitais que historicamente obstam o acesso à Justiça nas regiões interiorizadas.

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DO CNJ

3.1. Compete ao CNJ:

3.1.1. Expedir Recomendação, no prazo de até 30 (trinta) dias da celebração deste Acordo, aos Tribunais Regionais Federais das 1ª, 2ª, 3ª, 5ª e 6ª Regiões, orientando a adoção, no âmbito das Direções do Foro das respectivas Subseções Judiciárias, do modelo de cooperação descrito na Cláusula Quarta deste instrumento, na forma da minuta que integra este acordo como Anexo I;

3.1.2. Estimular a celebração, pelos demais Tribunais Regionais Federais, de Acordos de Cooperação Técnica bilaterais com a DPU, nos moldes do Acordo de Cooperação Técnica TRF4 nº 576/2024 e desta Recomendação, preservando-se o Acordo CT TRF4 nº 576/2024, vigente, como referência;

3.1.3. Acompanhar, por meio do Departamento de Pesquisas Judiciárias (DPJ) e da Comissão Permanente de Acesso à Justiça e Cidadania, a execução do modelo, inclusive mediante coleta padronizada de indicadores de atendimento;

3.1.4. Promover, em conjunto com a DPU, encontros periódicos com as Corregedorias Regionais e as Direções do Foro para alinhamento dos fluxos operacionais;

3.1.5. Divulgar, nos canais oficiais do Conselho, os resultados do modelo e as boas práticas observadas nos diferentes Tribunais.

CLÁUSULA QUARTA — DAS OBRIGAÇÕES RECOMENDADAS AOS TRIBUNAIS REGIONAIS FEDERAIS

4.1. A Recomendação a ser editada pelo CNJ orientará os Tribunais Regionais Federais a, por intermédio das Direções do Foro das Subseções Judiciárias a eles vinculadas e onde não houver Unidade ou Núcleo Regional da DPU instalado:

4.1.1. Disponibilizar sala apropriada, equipada com infraestrutura adequada para a realização de atendimentos por webconferência entre os cidadãos e a DPU, informando à Defensoria as datas e os horários de disponibilidade;

4.1.2. Prestar suporte técnico e logístico ao atendimento inicial, incluindo:

- a) triagem e acolhimento humanizado das demandas relacionadas à saúde;
- b) apoio na digitalização de documentos necessários ao atendimento pela DPU;

4.1.3. Priorizar o encaminhamento das demandas de saúde relativas a medicamentos para atendimento técnico e especializado pelo NNIS/DPU, realizando atermações apenas quando inviável o atendimento pela Defensoria — como nas demandas que não sejam de medicamentos — ou quando solicitado expressamente pelo cidadão;

4.1.4. Nas Subseções em que houver Unidade ou Núcleo Regional da DPU instalado, encaminhar as pretensões de saúde para o respectivo setor de atendimento da Defensoria, observando-se o fluxo padrão.

CLÁUSULA QUINTA — DAS OBRIGAÇÕES DA DPU

5.1. Compete à DPU:

5.1.1. Prestar, por meio do NNIS, atendimento jurídico e acolhimento às pessoas encaminhadas pelas Direções do Foro, observadas as normas e os regulamentos internos da Instituição e a Portaria GABDPGF/DPGU nº 1.698/2024;

5.1.2. Garantir o acompanhamento das demandas de medicamentos de competência exclusiva da Justiça Federal, nos termos do Tema 1234 da repercussão geral, recebidas por meio desta cooperação, assegurando a continuidade do atendimento jurídico;

5.1.3. Informar às Direções do Foro, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, os agendamentos de atendimento virtual previstos, para organização das salas;

5.1.4. Manter atualizados, e disponibilizar ao CNJ e aos Tribunais Regionais Federais, os pontos de contato funcional do NNIS para fins de articulação institucional, bem como os fluxos internos de atendimento e os respectivos protocolos operacionais, observadas as diretrizes institucionais da DPU quanto à divulgação de canais de atendimento ao cidadão;

5.1.5. Disponibilizar ao CNJ relatórios periódicos sobre a evolução do atendimento por subseção judiciária, com indicadores de quantidade, perfil das demandas e resolutividade.

CLÁUSULA SEXTA — DA AUSÊNCIA DE ÔNUS FINANCEIRO

6.1. O presente Acordo não implica qualquer ônus financeiro às partes envolvidas, sendo executado exclusivamente com os recursos humanos e materiais já disponíveis nas instituições.

CLÁUSULA SÉTIMA — DA VIGÊNCIA

7.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica terá vigência de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que haja concordância das partes.

CLÁUSULA OITAVA — DA GESTÃO E DO MONITORAMENTO

8.1. A gestão do presente Acordo será realizada por Comitê Conjunto de Acompanhamento, composto paritariamente por representantes indicados pelo CNJ e pela DPU, com a atribuição de coordenar e monitorar a execução das ações previstas, promovendo as adequações necessárias ao cumprimento do objeto.

8.2. Após a assinatura deste Acordo, as partes elaborarão plano de trabalho, no prazo de 60 (sessenta) dias, detalhando os meios de contato entre as instituições, fluxos operacionais, acesso a sistemas e a metodologia de coleta dos indicadores de execução.

8.3. O Comitê apresentará, anualmente, ao Plenário do CNJ e ao Conselho Superior da DPU, relatório consolidado sobre a execução do modelo nacional.

CLÁUSULA NONA — DA PRIVACIDADE E DA SEGURANÇA DE DADOS

9.1. As partes obrigam-se a observar, na execução deste Acordo, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — LGPD (Lei nº 13.709/2018), em especial quanto ao tratamento de dados pessoais sensíveis de saúde dos cidadãos atendidos.

9.2. As partes implementarão medidas técnicas e organizacionais apropriadas para garantir nível adequado de segurança das informações tratadas em conexão com este Acordo, mantendo o acesso restrito às pessoas que necessitem dos dados para o cumprimento das obrigações pactuadas.

9.3. No caso de incidente de privacidade que leve à destruição acidental ou ilegal, perda, alteração, divulgação não autorizada ou acesso indevido a dados pessoais, as partes notificarão uma à outra imediatamente após o conhecimento do fato, cooperarão na investigação e na adoção das medidas de mitigação e cumprirão os deveres de comunicação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados — ANPD e aos titulares, quando cabíveis.

9.4. Cada parte responde pelo tratamento e compartilhamento dos dados pessoais realizados por pessoal a ela vinculado, a qualquer título, devendo isentar e indenizar

a outra parte por danos decorrentes de incidentes que lhe sejam imputáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA — DA RESCISÃO

10.1. Este Acordo poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, preservando-se a continuidade dos atendimentos em curso até o seu efetivo encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA PUBLICIDADE

11.1. O presente Acordo será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do CNJ (DJe-CNJ) e no sítio eletrônico oficial da DPU, na forma do art. 91, caput, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir eventuais questões oriundas deste Instrumento que não possam ser solucionadas pela via consensual entre as partes.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam as partes o presente Instrumento, em meio eletrônico, em sessão solene realizada no Supremo Tribunal Federal, em homenagem ao Dia Nacional da Defensoria Pública.

Brasília/DF, data registrada em sistema.

EDSON FACHIN

Presidente do Conselho Nacional de Justiça

Tarcijany Linhares Aguiar Machado

Defensora Pública Federal

ANEXO I

MINUTA DE RECOMENDAÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO CNJ Nº __, DE __ DE MAIO DE 2026

Recomenda aos Tribunais Regionais Federais a adoção, no âmbito das Direções do Foro das Subseções Judiciárias, de modelo cooperativo de atendimento inicial e acolhimento de demandas de saúde da população, em parceria com a Defensoria Pública da União, em cumprimento ao Tema 1234 da repercussão geral.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no art. 103-B, § 4º, incisos I, II e VII, da Constituição Federal,

CONSIDERANDO a tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 1234 da repercussão geral, que define a competência da Justiça Federal em ações de medicamentos não incorporados ao SUS;

CONSIDERANDO a instituição, pela Portaria GABDPGF/DPGU nº 1.698/2024, do Núcleo Nacional de Interiorização em Saúde (NNIS) da Defensoria Pública da União, voltado ao atendimento virtual e centralizado, em todo o território nacional, das demandas judiciais federais de medicamentos das populações residentes em localidades não cobertas por Unidades ou Núcleos Regionais da DPU, com cobertura atual de 2.984 municípios e população-alvo estimada em 134,7 milhões de pessoas;

CONSIDERANDO os resultados consolidados pelo NNIS no exercício de 2025, com a instauração de 1.588 procedimentos de assistência jurídica e o atendimento de 188 novas subseções judiciárias antes desassistidas, em todas as Regiões da Justiça Federal;

CONSIDERANDO a experiência consolidada no Acordo de Cooperação Técnica TRF4 nº 576/2024, que, no exercício de 2025, viabilizou, no âmbito da 4ª Região, cerca de 900 procedimentos de assistência jurídica e a ampliação significativa do acesso à Justiça em saúde no interior das Regiões Sul;

CONSIDERANDO o Acordo de Cooperação Técnica CNJ nº 036/2026, celebrado entre este Conselho e a Defensoria Pública da União, na sessão solene de 19 de maio de 2026, em homenagem ao Dia Nacional da Defensoria Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar tratamento isonômico aos jurisdicionados nas demais Regiões da Justiça Federal,

RESOLVE:

Art. 1º Recomendar aos Tribunais Regionais Federais que, por intermédio das Direções do Foro das Subseções Judiciárias a eles vinculadas, nas localidades em que não houver Unidade ou Núcleo Regional da Defensoria Pública da União instalado, adotem modelo de cooperação para o atendimento inicial e acolhimento de demandas de saúde, em articulação com o Núcleo Nacional de Interiorização em Saúde (NNIS) da DPU.

Art. 2º Para os fins do art. 1º, recomenda-se às Direções do Foro:

- I. disponibilizar sala apropriada e infraestrutura adequada à realização de atendimentos por webconferência entre os cidadãos e a DPU, informando à Defensoria as datas e horários de disponibilidade;
- II. prestar suporte técnico e logístico ao atendimento inicial, incluindo (a) triagem e acolhimento humanizado das demandas relacionadas à saúde e (b) apoio na digitalização de documentos necessários ao atendimento pela DPU;
- III. priorizar o encaminhamento das demandas de saúde relativas a medicamentos para atendimento especializado pelo NNIS/DPU, realizando atermações apenas quando inviável o atendimento pela Defensoria ou quando solicitado expressamente pelo cidadão;
- IV. nas Subseções em que houver Unidade ou Núcleo Regional da DPU instalado, encaminhar as pretensões de saúde para o setor de atendimento da respectiva Unidade.

Art. 3º Recomenda-se que cada Tribunal Regional Federal celebre Acordo de Cooperação Técnica bilateral com a DPU, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, observando os termos desta Recomendação e do Acordo de Cooperação Técnica CNJ nº 036/2026, preservadas as cooperações já vigentes, em especial o Acordo de Cooperação Técnica TRF4 nº 576/2024.

Art. 4º Os Tribunais Regionais Federais informarão ao Conselho Nacional de Justiça, semestralmente, as providências adotadas para o cumprimento desta Recomendação, com indicadores quantitativos e qualitativos de atendimento.

Art. 5º O acompanhamento da execução desta Recomendação caberá à Comissão Permanente de Acesso à Justiça e Cidadania, com apoio do Departamento de Pesquisas Judiciárias, em articulação com o Comitê Conjunto de Acompanhamento previsto no Acordo de Cooperação Técnica CNJ nº 036/2026.

Art. 6º Esta Recomendação entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON FACHIN

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ EDSON FACHIN, PRESIDENTE**, em 10/07/2026, às 16:06, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Tarcijany Linhares Aguiar Machado, Usuário Externo**, em 24/07/2026, às 14:17, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **2667360** e o código CRC **48EFD91**.

09359/2026

2667360v16